



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO Nº 155/2016

"CONTRATO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E O IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Bento Martins, 24, sala 304, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CGC (MF) sob o nº 02.310.921/0001-86, representada, isoladamente, pelos sócios-gerentes Darcí Reali, advogado, CPF 290.905.470-53, domiciliado na Rua Vó Olinda, 144, Salvador do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 020/2016, constituindo-se de documentos vinculados a este contrato, dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação**, da qual este Contrato é integrante.

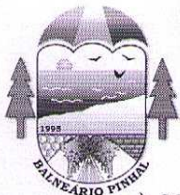
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviços técnicos de suporte e atualização do sistema de informática IEMPREV – CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, que consistem nos seguintes direitos e serviços:

I – DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO

A **CONTRATADA** assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à **CONTRATANTE**, do programa de computador **IEMPREV – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO** (doravante denominado IEMPREV), conforme as especificações abaixo enunciadas:

- a) O **MUNICÍPIO** fica autorizado ao uso do **IEMPREV** pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.
- b) Findo o prazo de licença de uso o **IEMPREV** disponibilizará ao **MUNICÍPIO** apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.
- c) A licença de uso do **IEMPREV** autoriza a utilização exclusivamente para o **MUNICÍPIO**, nas dependências da Prefeitura Municipal ou de seus órgãos da Administração Direta, na condição de monousuário, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, inclusive de entidades da Administração Indireta.
- d) O uso indevido do **IEMPREV** e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com a finalidade de projeção de benefícios para terceiras pessoas alheias ao **MUNICÍPIO**, sujeita os infratores à responsabilização civil e penal e outras cominações legais incidentes.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

e) Nenhuma parte do **IEMPREV** pode ser reproduzida, armazenada ou introduzida em sistema de recuperação, transmitida de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do **LICENCIANTE**, quando para fins alheios ao desse contrato.

f) O **IEMPREV** utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando ao **MUNICÍPIO** à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela **CONTRATADA**.

g) É dever do **MUNICÍPIO**, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao **IEMPREV**, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação federal pertinente.

h) No caso de detecção de qualquer erro no **IEMPREV**, que importe em incorreção no cálculo das aposentadorias e pensões, a **CONTRATADA** garante, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de nova versão do programa.

i) Os critérios de operação do **IEMPREV** constam de manual eletrônico inserto no programa.

j) A **CONTRATADA** não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do **IEMPREV** para atender a eventuais necessidades particulares do **MUNICÍPIO**, nem para atender a recomendações de qualquer órgão governamental, limitando-se às adequações declaradas no inciso II dessa cláusula.

II – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico do **IEMPREV** compreendem o seguinte:

a) Orientação para a instalação do **IEMPREV** bem como sobre as configurações necessárias, por telefone ou e-mail, acesso remoto ou pessoalmente na sede do IEM.

b) Orientação para a utilização do **IEMPREV** e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone ou e-mail.

c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do **IEMPREV**, na sede da **CONTRATADA**, se o **MUNICÍPIO** entender necessário, além da orientação permanente por telefone e e-mail.

d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no **IEMPREV**, através de e-mail, telefone, acesso remoto ou pessoalmente na sede do IEM.

e) Os serviços previstos nesse inciso não implicam em esclarecimentos ou interpretação de legalidade sobre requisitos e benefícios previdenciários, mas tão somente sobre a operacionalização do **IEMPREV** e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionada ao normativo previdenciário.

III – DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A atualização do **IEMPREV** compreende o seguinte:

a) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de eventuais alterações da Constituição Federal e da legislação pertinente, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dos novos atos normativos, através de página de internet indicada pela **CONTRATADA**.

b) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra "a" desse inciso, através de página de internet indicada pela **CONTRATADA**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

c) Atualização do **IEMPREV**, pelo período do contrato, compreendendo-se a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através de página de internet indicada pela **CONTRATADA**.

d) A atualização do programa **IEMPREV**, referida nesse inciso, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas do **MUNICÍPIO**. Ocorrendo tal necessidade, a **CONTRATADA** avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.

e) Também não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede do **MUNICÍPIO**, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela **CONTRATADA**, e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**, do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços técnicos com a supervisão e assessoria de Analista de Sistemas ou equivalente, ou através de técnico de nível médio, com formação na área de informática.

b) Disponibilizar, em página de Internet a ser indicada pela **CONTRATADA**, as novas versões de atualização do programa, com a disponibilização de senha de acesso privativo para o **MUNICÍPIO**.

c) Fornecer as tabelas de atualização das contribuições, emitidas pelo Ministério da Previdência Social, em formato compatível com o software **IEMPREV**, mediante a disponibilização de senha de acesso privativo para o **MUNICÍPIO**.

d) Quando a atualização do software requerer, por motivos técnicos, a **CONTRATADA** remeterá as novas versões em formato de CD – Compact Disk, através de correio.

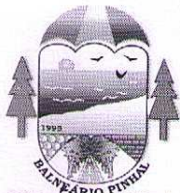
e) Orientar sobre a instalação das novas versões, por telefone, ou na sede da **CONTRATADA**, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**.

f) Informar ao **MUNICÍPIO** sobre as alterações introduzidas nas novas versões, pela página de Internet referida nesta cláusula, ou por e-mail, em endereço eletrônico fornecido pelo **MUNICÍPIO**.

g) Assegurar, durante o período do contrato ora firmado, a validade técnica da versão do **IEMPREV** ora contratada, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao **MUNICÍPIO** caberão as seguintes atribuições:

- a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.
- b) Atualizar o **IEMPREV** com as novas versões do sistema ou com os novos dados inseridos no programa, pelos meios indicados pela **CONTRATADA**, conforme especificações da **CLÁUSULA PRIMEIRA** desse contrato.
- c) Utilizar o sistema **IEMPREV** exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.
- d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses, de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados (licença de uso por prazo definido, prestação de serviços técnicos de suporte e atualização do sistema de informática), a **CONTRATADA** receberá a importância mensal de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), a serem pagos mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela **CONTRATADA** e mediante aprovação dos serviços prestados, pelo Município. O pagamento deverá ser efetuado até décimo dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

Parágrafo Primeiro: a partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do IGP-M, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pelo **MUNICÍPIO**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, salvo as hipóteses de não incidência dos encargos referidos, nos termos da legislação vigente, quando prestados por sócios da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculado pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: para a hipótese de atendimento na sede do **MUNICÍPIO**, é fixado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para despesas de estadia e alimentação e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado, contado da sede da **CONTRATADA**, ida e volta, até a sede do **MUNICÍPIO**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

Nesse caso, a **CONTRATADA** remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pelo **MUNICÍPIO**, quando concordar com as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica autorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato, inclusive as condições de qualificação e habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Regime Próprio de Previdência Social - 2101 09272 0010 2001 339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do **MUNICÍPIO**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

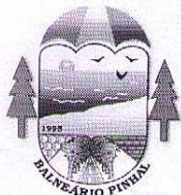
I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao **MUNICÍPIO**, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela **CONTRATADA**, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando o **MUNICÍPIO**:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

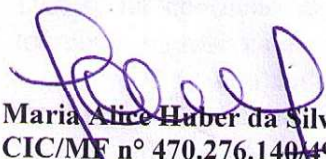
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 01 de setembro de 2016.


LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO


IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226